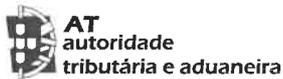


BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Taxa Municipal](#)

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de TABUA.

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2022	-	0,3500	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2021	-	0,3000	0,80
2020	-	0,3000	0,80
2019	-	0,3000	0,80
2018	-	0,3000	0,80
2017	-	0,3000	0,80
2016	-	0,3000	0,80
2015	-	0,3000	0,80
2014	-	0,3000	0,80
2013	0,500	0,3000	0,80
2012	0,500	0,3000	0,80
2011	0,500	0,3000	0,80
2010	0,500	0,3000	0,80
2009	0,500	0,3000	0,80
2008	0,600	0,3000	0,80
2007	0,600	0,3000	0,80
2006	0,600	0,3000	0,80
2005	0,600	0,3000	0,80
2004	0,600	0,3000	0,80
2003	0,600	0,3000	0,80
2002	1,000	0,3000	0,80
2001	1,000	0,3000	0,80
2000	1,000	0,0000	0,80
1999	1,000	0,0000	0,80
1998	1,000	0,0000	0,80
1997	1,000	0,0000	0,80
1996	1,000	0,0000	0,80
1995	1,000	0,0000	0,80
1994	1,300	0,0000	0,80
1993	1,300	0,0000	0,80
1992	1,300	0,0000	0,80
1991	1,300	0,0000	0,80
1990	1,200	0,0000	0,80
1989	1,100	0,0000	0,80

O Seu Espaço

[A minha área](#)
[Situação fiscal integrada](#)
[Rendimentos \(IR\)](#)
[IVA](#)
[Património](#)
[Movimentos Financeiros](#)
[Alertas](#)

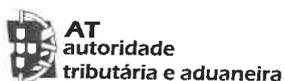
Notificações Eletrónicas

[Aceder](#)

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Taxas > Taxas do Município](#)

SEGUNDA-FEIRA, 5 DEZEMBRO 2022

Você está aqui [Início](#) [Consultar](#) [Taxas](#)**CONSULTAR DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS FAMILIARES****DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE TABUA PARA O ANO 2022**

N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	20	Sim
2	40	Sim
3 ou mais	70	Sim

O Seu Espaço

[A minha área](#)
[Situação fiscal integrada](#)
[Rendimentos \(IR\)](#)
[IVA](#)
[Património](#)
[Movimentos Financeiros](#)
[Alertas](#)

**Notificações
Eletrónicas**

[Aceder](#)

PROPOSTA 6/P/2022

FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e posteriores alterações, define as taxas do imposto a aplicar, devendo os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as mesmas. As taxas aprovadas têm de ser comunicadas à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) (Revogada) Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) Prédios urbanos – de 0,3 % a 0,45 %.

As taxas aprovadas para o ano 2022, na Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2021, foram as seguintes:

IMI	Limites em vigor (artigo 112.º)		
	Min.	Máx.	Aprovadas
Prédios Urbanos	0,3%	0,45%	0,3%
Prédios Rústicos	0,8%	0,8%	0,8%

Considerando:

- A significativa redução das transferências do OE 2022 para o Município de Tábua, situação que, previsivelmente, terá ainda impactos em 2023;
- O contexto de agravamento da situação económica Europeia e Nacional, decorrente da Guerra da Ucrânia, que provocou um aumento generalizado dos preços, redundando num acréscimo dos gastos operacionais que o Município tem de suportar fruto da prossecução das suas atribuições, conforme comprovam os dados da inflação do INE e do Banco de Portugal. Refira-se que o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) Português registou uma taxa de variação homóloga de 9,4%;

- A necessidade de dar continuidade ao programa de investimentos promovido pelo Município de Tábua e de responder aos novos desafios que se colocam ao nível das alterações climáticas, da transição digital, da sustentabilidade e da coesão;
- A importância de aproveitar as oportunidades lançadas pelo Portugal 2020, em execução até ao final de 2023, pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e pelo novo Portugal 2030;
- As intervenções protagonizadas pelo Município de Tábua exercem um forte impacto na valorização do património coletivo e que se revelam determinantes para o reforço da competitividade do território e para a melhoria da qualidade de vida dos Tabuenses.
- O Município de Tábua dispõe de um conjunto de instrumentos e medidas de apoio às famílias, designadamente na Área Social e da Educação.

Proponho que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2023, sejam de 0,35% para os prédios urbanos e de 0,8% para os prédios rústicos, sendo que serão propostas medidas de redução das taxas para as Famílias, de acordo com a constituição do respetivo agregado familiar.

REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

O artigo 112.º-A do mesmo Decreto-Lei, dá a possibilidade aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de fixar uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere.

Na Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2021 foram aprovadas as reduções das taxas, conforme tabela acima.

Assim, proponho que sejam aplicadas as referidas reduções ao imposto.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Paços do Município de Tábua, 6 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

RICARDO MANUEL
OLIVEIRA DA SILVA
CRUZ

Assinado de forma digital por RICARDO
MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=OLIVEIRA DA
SILVA CRUZ, givenName=RICARDO MANUEL,
serialNumber=81112485049, cn=RICARDO
MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
Dados: 2022.09.09 08:57:49 +0100'

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



Ricardo

Presente na Reunião de Câmara de <u>14/09/2022</u>	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a <u>Assembleia Municipal</u>	
Vale a pena da deliberação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
DAF,	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Analizados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2023.

Da contagem dos votos dos trinta Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta.

Aprovado por **UNANIMIDADE**, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2023.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

14. DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E COM REDUÇÃO DA RESPETIVA TAXA, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO SUJEITO PASSIVO (NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS), PARA O ANO DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 6/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de setembro de 2022, que se faz acompanhar das deliberações n.ºs 253 e 254 tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição.

Depois de analisados os documentos e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 6/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Da contagem dos votos dos trinta Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: nove;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e um.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º do Código do IMI, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou por **MAIORIA** aplicar as seguintes taxas:

- a taxa mínima de 0,35% aos prédios urbanos;
- a taxa de 0,8% aos prédios rústicos.

Seguidamente pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a redução da taxa do imposto municipal *sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme permitido pelo artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI, na sua atual redação.*

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º-A, do Código do IMI, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou por **UNANIMIDADE**, a proposta de redução de taxas de acordo com a seguinte tabela:



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

15. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 169.º DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS), NA SUA ATUAL REDAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 9/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2022, que se faz acompanhar da deliberação n.º 255 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, referente à taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com o previsto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Sobre o exposto, foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 9/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa municipal de direitos de passagem.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.